



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA E A EMPRESA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES SÃO LOURENÇO IND. COM. E ENG. LTDA.

Processo Licitatório nº 049/2015 - Modalidade Concorrência nº 01/2015

Contrato nº 31/2015.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art. 77, art. 78, inciso I e V c/c art. 79, inciso I, art. 86 e 87, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa Lineu José Hermes e Cia Ltda.

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede na rua 1º de Março, nº 460, bairro Centro, Olímpio Noronha – MG, representado pelo Prefeito Municipal **Carlos Alberto de Castro Pereira**,

Considerando que foi realizado o Processo Licitatório nº 049/2015 – Modalidade Concorrência, para seleção de empresa especializada para execução de Projeto Padrão FNDE – Proinfância – Tipo 2;

Considerando que a Empresa Premoldados e Construções São Lourenço Indústria Comércio e Engenharia Ltda., com sede na Rua Otto Jargow, nº 120, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, inscrita no CNPJ nº 21.746.326/0001-32, foi a vencedora do processo licitatório;

Considerando que foi firmado entre a empresa vencedora e o Município de Olímpio Noronha o Contrato nº 31/2015;

Considerando que a Empreiteira não cumpriu o cronograma de execução da obra estabelecido contratualmente entre as partes;

Considerando que o Município notificou a empreiteira, em 21 de setembro de 2018, para retomar as obras da Pro-infância imediatamente e cumprir o cronograma pactuado;

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Considerando que a Empreiteira apresentou contra notificação alegando que não tinha condições de continuar a execução enquanto não fossem quitados os créditos que possuía com o Município;

Considerando que o Município de Olímpio Noronha não possui nenhum crédito em aberto com a Contratada e, mesmo assim, as obras não formam retomadas;

Considerando as disposições contratuais, especialmente a cláusula da rescisão;

Considerando a discricionariedade do administrador e, especialmente, a motivação do ato administrativo que visa dar continuidade à obra;

Considerando que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 79, inciso I autoriza a rescisão unilateral dos contratos nos casos descritos no art. 78, em seus incisos I a XII e XVII.

Considerando que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 78 elenca os motivos que ensejam a rescisão dos contratos e, em seu inciso I, descreve como causa para a rescisão o descumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

Considerando que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 78 inciso V elenca como causa para a rescisão dos contratos a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

RESOLVE, pelos motivos expostos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo de nº 031/2015, firmado entre o Município de Olímpio Noronha e a Empresa Premoldados e Construções São Lourenço Indústria Comércio e Engenharia Ltda., a partir da presente data.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressalvado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº 8.666/93, que será apurado mediante regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Através do mencionado processo administrativo, serão apurados, também, possíveis danos ao erário municipal e a terceiros, decorrentes da conduta da Premoldados e Construções São Lourenço Indústria Comércio e Engenharia Ltda. Para fins de ressarcimento, sem prejuízo.

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93, da presente decisão, a empresa notificada poderá apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação de rescisão.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Publique-se o presente termo na no Diário Oficial do Município de Olímpio Noronha e no site www.olimpionoronha.mg.gov.br integralmente, e o seu resumo no Diário Oficial de União e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Notifique-se imediatamente a empresa Premoldados e Construções São Lourenço Indústria Comércio e Engenharia Ltda. via correios na modalidade de AR-MP ou pessoalmente, através de pessoa autorizada a responder pela Empresa.

Deverão ser comunicados ao FNDE os fatos ocorridos e providenciada nova licitação para execução do remanescente de obra.

Transcorrido *in albis* o prazo do art. 109 da Lei nº 8.666/93, providencie-se a instauração do processo administrativo para aplicação da multa contratual e sua eventual cobrança administrativa ou judicial.

Olímpio Noronha/MG, 07 de janeiro de 2019.

Carlos Alberto de Castro Pereira
Prefeito Municipal de Olímpio Noronha

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651